

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.492, DE 2003

Institui o título "Capital Brasileira da Cultura" e dá outras providências.

Autor: Deputado **CARLOS ALBERTO ROSADO**

Relator: Deputado **HAMILTON CASARA**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Carlos Alberto Rosado, propõe a instituição do título "**Capital Brasileira da Cultura**", a ser conferido, anualmente, pelo Ministério da Cultura (MinC) ao município brasileiro que tenha pleiteado sua candidatura junto ao Conselho Nacional de Política Cultural, mediante a apresentação de um projeto cultural, contendo ações e atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal.

Segundo o autor da proposição, o objetivo da concessão do título de "**Capital Brasileira da Cultura**" é valorizar a riqueza e a diversidade étnica e cultural dos municípios brasileiros e contribuir para um maior conhecimento mútuo dos cidadãos brasileiros. O projeto autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura, a constituir um júri, composto por altas personalidades do mundo cultural brasileiro, que terá a função de elaborar o relatório sobre as candidaturas apresentadas pelas cidades brasileiras. Em última instância, o Conselho Nacional de Política Cultural do MinC é quem fará a escolha da "**Capital Brasileira da Cultura**".

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Turismo e Desporto (CTD), Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito turístico da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Já é fato sobejamente conhecido que o Brasil possui um enorme potencial turístico, resultado, em grande parte, de nossas dimensões territoriais continentais, com a existência de paisagens naturais as mais diversas. Por sua vez, nossa formação sociohistórica forjou um País marcado por forte diversidade cultural.

A diversidade cultural e regional se expressa nas inúmeras manifestações artísticas presentes no território brasileiro e no patrimônio histórico nacional. Não há quem possa negar que o Brasil é detentor de um expressivo e multifacetado acervo de bens culturais. Ocorre que, por força das dimensões territoriais do país, aliado às condições socioeconômicas de grande parte da população, os brasileiros não têm acesso a esses bens e, por conseguinte, desconhecem o próprio país, sua história, sua cultura, seus costumes e suas tradições.

Uma das modalidades atuais de desenvolvimento da atividade turística no mundo moderno é o turismo cultural, caracterizado pelo fluxo de turistas às regiões que detêm notável acervo de bens culturais, cidades históricas, sítios arqueológicos, municípios tombados pelo patrimônio histórico ou que possuem, em seu calendário de eventos, feiras de artesanato ou manifestações artísticas diversas. Neste sentido, o Brasil é um país onde essa

modalidade turística precisa ser incrementada para a geração de renda e emprego.

O projeto de lei em referência tem, entre outros, o objetivo de **“promover o turismo cultural de qualidade e inovador, que leve em conta a gestão sustentável do Patrimônio Cultural, de modo a conciliar os interesses do turista e as aspirações da população local”**. (art. 3º, inciso VII).

Na escolha da **“Capital Brasileira da Cultura”**, deverão ser levados em consideração os projetos culturais que objetivem, além do conhecimento da realidade sociocultural do município, a promoção da atividade turística, de modo a contribuir para que os brasileiros possam, cada vez mais, visitar e conhecer *in loco* a riqueza de nossa diversidade cultural.

Em última instância, ao instituir o título **“Capital Brasileira da Cultura”**, a proposição pretende, também, contribuir para o incremento do turismo interno. Neste sentido, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 2.492, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de abril de 2004.

Deputado **HAMILTON CASARA**
Relator